Ministério da Educação GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL N°- 593, DE 15 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei no 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e o Decreto no 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais nos sistema federal de ensino;

Considerando a Lei no 11.129/2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

Considerando que a Portaria Interministerial MEC/MS no 45/2007, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional-CNRMS, órgão deliberativo de caráter colegiado, prevê,em seu art. 40, inciso I, que à CNRMS cabe, entre outras atribuições,a elaboração de seu regimento de funcionamento, resolvem, neste ato,aprovar o funcionamento da CNRMS nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

- Art. 10 A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), órgão colegiado de deliberação, criada pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005, tem por finalidade atuar na formulação e execução do controle dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional de Saúde.
- § 10 Os membros titulares e suplentes da CNRMS serão indicados pelas respectivas instituições, órgãos e segmentos que a compõem.
 - § 20 O membro suplente atuará nas faltas e impedimentos do titular.
- § 30 Os membros da Comissão exercem função não remunerada de relevante interesse público e, quando convocados para reuniões que exijam deslocamento, farão jus a transporte e diárias, na forma da legislação.
 - Art. 20 São instâncias componentes da estrutura da CNRMS:
 - I Plenário;
 - II Coordenação-Geral;
 - III Secretaria Executiva;
 - IV Subcomissões; e
 - V Câmaras Técnicas.

Seção I

Do Plenário

Art. 30 O Plenário, instância de deliberação da CNRMS, constituído pelo conjunto de membros titulares ou dos seus respectivos suplentes, instala-se com a presença de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. O Plenário somente poderá deliberar por maioria simples de votos dos membros da CNRMS.

- Art. 40 Compete ao Plenário da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional:
- I elaborar diretrizes e estabelecer competências para a organização e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde;
 - II estabelecer normas pertinentes ao seu âmbito de atuação;
- III credenciar e recredenciar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde bem como as instituições habilitadas para oferecê-los;
- IV avaliar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e que atendam às necessidades sócio-epidemiológicas da população brasileira;

- V sugerir modificações ou suspender o credenciamento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde que não estiverem de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VI registrar certificados de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de validade nacional, com especificação de categoria e ênfase do Programa;
- VII fixar a duração e a carga horária mínima e máxima para a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde;
- VIII propor e adotar medidas visando à qualificação e à consolidação de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;
- IX propor e adotar medidas para a melhoria das condições educacionais e profissionais dos residentes;
- X promover e divulgar estudos sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;
- XI propor e adotar medidas objetivando a articulação da Residência Multiprofissional em Saúde com a graduação e com outras formas de pós-graduação;
- XII propor políticas educacionais para a Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde em consonância com as necessidades regionais e nacionais;
- XIII propor formas de integração da CNRMS com Instituições de Ensino e/ou Saúde, governamentais ou não, visando ao aprimoramento da educação nos programas de Residência;
- XIV criar Subcomissões e Câmaras Técnicas em ato normativo próprio que estabeleça prazo de funcionamento, e as matérias e questões específicas sobre as quais deverão apresentar estudos e, ou,emitir parecer opinativo; e
- XV convidar representantes das sociedades e conselhos profissionais para prestarem assessoria técnica à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Seção II

Da Coordenação-Geral

- Art. 50 A Coordenação-Geral, instância diretora da CNRMS, é composta pelos membros titulares dos Ministérios da Saúde e da Educação, que exercerão, respectivamente, as funções de Coordenador-Geral e de Coordenador Adjunto.
- § 10 O Coordenador-Geral e o Coordenador Adjunto revezarse-ão no exercício das funções pelo prazo de 06 (seis) meses.
 - § 20 Na ausência ou impedimento do Coordenador-Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as atribuições na sua integralidade.
 - Art. 60 São atribuições da Coordenação-Geral da CNRMS:
 - I convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pela CNRMS;
 - II aprovar a pauta e atas das reuniões, propostas pela Secretaria Executiva;
 - III expedir e assinar atos normativos decorrentes das decisões do Plenário;
 - IV resolver questões de ordem; e
 - V determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário.
 - Art. 70 São atribuições do Coordenador-Geral:
 - I exercer, nas sessões plenárias, o voto de qualidade em caso de empate e;
- II- expedir e assinar atos normativos necessários à organização interna da CNRMS e de suas instâncias.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

- Art. 80 A Secretaria Executiva, instância executiva auxiliar da CNRMS, a quem incumbe a coordenação e organização dos serviços técnico-administrativos da CNRMS, será dirigida pelo Secretário Executivo, profissional designado pelo Ministério da Educação.
 - § 10 À Secretaria Executiva compete:
 - I assumir as incumbências que lhe forem delegadas pela Coordenação-Geral da CNRMS;
- II distribuir às Subcomissões e às Câmaras Técnicas processos de competência específica das mesmas;
 - III propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- IV propor medidas sobre matéria de caráter geral ou específico para apreciação e decisão do Plenário;
 - V secretariar as Reuniões do Plenário;
- VI assessorar o Plenário da CNRMS, as subcomissões, as câmaras técnicas e os membros da CNRMS;

- VII orientar os trabalhos de credenciamento e avaliação de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional de Saúde;
 - VIII manter cadastro de informações que forneça apoio às atividades da CNRMS;
 - IX elaborar relatório anual das atividades cumpridas e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- X coordenar e supervisionar, administrativamente, as atividades das instâncias que compõem a estrutura da CNRMS.
- § 20 Para o exercício de suas funções, a Secretaria Executiva contará com suporte técnico-administrativo, de informática, de estatística, de documentação, divulgação e protocolo, de arquivo e serviços gerais, da Diretoria dos Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde do Ministério da Educação.
- Art. 90 Ao Secretário Executivo compete a direção, coordenação, orientação e supervisão das atividades da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO DA CNRMS

Seção I

e

Das Subcomissões

- Art. 10. As Subcomissões, instâncias de assessoramento da CNRMS, serão criadas por proposição do Plenário da CNRMS, aprovadas por maioria simples de votos, com finalidade de examinar matérias e questões de natureza específicas, para subsidiar decisões do Plenário.
- § 10 As Subcomissões terão composição mínima de três membros, indicados pelas instituições, segmentos e órgãos representados na CNRMS com aprovação do Plenário.
 - § 20 Cada Subcomissão elegerá um coordenador de suas atividades, entre seus componentes.
 - § 30 As Subcomissões funcionarão por prazo determinado nos termos do ato de sua criação.
- Art. 11. Compete às Subcomissões subsidiar as decisões do Plenário, por meio de elaboração e apresentação de estudos, instruções e orientações, assim como propor soluções e encaminhamentos sobre matérias e questões específicas para os quais foram criados.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

- Art. 12. As Câmaras Técnicas, instâncias de assessoramento permanente da CNRMS, serão criadas por proposição do Plenário, aprovadas por maioria simples de votos, com finalidade de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes ao credenciamento e recredenciamento dos programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde, e às linhas de cuidado em saúde.
- § 10 As Câmaras Técnicas serão formadas por, no mínimo, três instituições, órgãos e segmentos indicados pela CNRMS com aprovação do Plenário. Cada um desses apontará seu representante para compor a Câmara Técnica.
 - § 20 Cada Câmara Técnica elegerá um coordenador de suas atividades dentre seus componentes.
- § 30 As Câmaras Técnicas funcionarão por prazo indeterminado, nos termos do ato de sua criação.
 - Art. 13. Compete às Câmaras Técnicas:
- I apreciar processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer opinativo, subsidiando as decisões do Plenário da CNRMS em matérias e questões de natureza específicas; e
 - II responder às consultas encaminhadas pelo Plenário da

CNRMS.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Os casos e as dúvidas surgidos na aplicação desta Portaria Interministerial serão dirimidos pelo Plenário da CNRMS.
 - Art. 15 Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD Ministro de Estado da Educação JOSÉ GOMES TEMPÓRÃO Ministro de Estado da Saúde